



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0041783/2020-48

Ubá, 11 de maio de 2023.

Procedência: Despacho nº 53/2023/SEMAD/SUPRAM MATA-DRCP

Destinatário(s): Dorgival da Silva

DESPACHO

Assunto: Cancelamento LAS RAS nº 1042

Despacho nº53/2023/SEMAD/SUPRAM MATA-DRCP	Data: 11/05/2023
Empreendedor: Mineração Curimbaba Ltda.	CNPJ: 23.640.204/0001-92
Empreendedor: Mineração Curimbaba Ltda.	CNPJ: 23.640.204/0001-92
Processo SIAM: 16126/2015/001/2018	Município: Manhuaçu- MG
Assunto: Cancelamento da licença LAS RAS nº 1042	
<p>Sr. Superintendente,</p> <p>Considerando que em 19 de novembro de 2019 foi concedida a Licença Ambiental Simplificada, na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS), de nº 1042, processo SIAM nº 16126/2015/001/2018 ao empreendimento denominado Mineração Curimbaba, ANM nº 830.887/1981, para o desenvolvimento da atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 sob o código A-02-01-1 Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, na localidade denominada Monte Alverne. No âmbito dos requisitos documentais para concessão da licença foi apresentada a certidão municipal datada de 18 de junho de 2018, firmada pela Sra. Maria Aparecida Magalhães Bifano, então Prefeita Municipal de Manhuaçu/MG.</p> <p>Considerando que em 09 de dezembro de 2021 foi editado o DECRETO nº 188, expedido pelo Município de Manhuaçu, revogando a certidão municipal de conformidade que embasou a concessão da referida licença.</p> <p>Considerando que, conforme estabelecido no art. 10, §1º da Resolução CONAMA nº 237/1997, “no procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo”;</p> <p>Considerando o disposto no art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que prevê:</p> <p style="text-align: center;">“Art. 18 - O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada - ADA - do empreendimento, cujo teor versará sobre a</p>	

conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

§ 1º - A certidão de que trata o caput deverá ser apresentada durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único, sob pena de arquivamento do processo.(...)

Considerando que a revogação das certidões mesmo que posteriormente a concessão das licenças poderá implicar no cancelamento da licença, procedeu-se a notificação do empreendedor para que este se manifestasse acerca de tal possibilidade, em atendimento às garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, corolários do devido processo legal, pilar do Estado Democrático de Direito, sendo esta a orientação da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, alicerçada na doutrina e jurisprudência dominantes;

Considerando a manifestação do empreendedor por meio dos documentos SEI nº 65142294, tendo alegado os seguintes pontos para a manutenção da licença:

“a) fato de que foram anteriormente apresentadas as declarações de conformidade; (b) o reconhecimento da existência de vícios de inconstitucionalidade na Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021 de Manhuaçu, na qual se pautou do Decreto Municipal nº 188/2021; (c) a expedição de recomendação pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais; (d) a situação jurídica consolidada existente, devendo ser respeitada em conformidade com o que dispõe o artigo 6º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; (e) e a recomendação/advertência para que o Município de Manhuaçu adote medidas tendentes à revogação da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021 ou à alteração de seu teor normativo, para que a Prefeita e a Câmara de Vereadores deem solução a situação de inconstitucionalidade existente,(...)

Considerando que, em que pese os argumentos apresentados, estes não são aptos à manutenção da licença ambiental concedida, LAS/RAS nº 117, sendo que tal conclusão se encontra expressa na NOTA JURÍDICA ASJUR.SEMAD Nº 013/2023, Processo SEI nº 1370.01.0008686/2022-97, que enfrentou especificamente a questão:

Diante do exposto, a partir do exame da legislação ambiental, entende-se que a certidão de conformidade expedida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada do empreendimento consubstancia-se como verdadeira condição de conformidade para o desempenho da atividade licenciada, razão pela qual, se cancelada a certidão, ainda que em momento posterior à expedição da licença, deve a autoridade competente, a partir do momento em que tiver conhecimento do vício, iniciar o procedimento de revisão do ato administrativo para a respectiva anulação/cancelamento, se for o caso, nos termos do art. 39, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, c/c o art. 19, da Resolução Conama nº 237/1997.

Ainda nesse sentido, é salutar afirmar que não há fato consumado em matéria ambiental, nos termos da Súmula 613 do STJ: “[Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental.](#)”, indicando que, no caso, não há situação jurídica consolidada que permita a manutenção da licença.

Considerando que o Decreto Municipal nº 188/2021 permanece vigente até o presente momento, não havendo informações acerca de sua revogação e que, portanto, a certidão de conformidade expedida para o empreendimento permanece revogada.

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, pela Lei nº 24.313/2023.

Manifestamos pelo cancelamento da Licença ambiental nº 117, processo SIAM nº 08029/2006/002/2019, de titularidade de Mineração Curimbaba Ltda. para o desenvolvimento da atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 sob o código “A-02-01-1 Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro”, ANM nº 831.028/1989, nos termos do Art. 39 do Decreto Estadual nº

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais a revogação/cancelamento da Licença Ambiental Simplificada nº 1042, processo SIAM nº 16126/2015/001/2018, de titularidade do empreendimento denominado Mineração Curimbaba Ltda., ANM nº 830.887/1981, para o desenvolvimento da atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 sob o código “A-02-01-1 Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro”, na localidade de Monte Alverne, no município de Manhuaçu/MG.

Publique-se. Intime-se.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/ZM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Dorgival da Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor (a)**, em 16/05/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Superintendente**, em 22/05/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **65771102** e o código CRC **8E49BF5F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0041783/2020-48

SEI nº 65771102